

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

### PROCESSO PIMB 4192/2023

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual e coletiva.

### PARECER DO PREGOEIRO

#### FASE RECURSAL

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **RP COMERCIAL LTDA (RP COMERCIAL)** contra decisão que declarou vencedor do Lote 1 o licitante **ARICÉLIO FIGUEIRA LOPES (ARICÉLIO)**.

A decisão foi registrada na Ata da Sessão referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2024.

Devidamente intimada a empresa licitante em 09 de fevereiro de 2024 sobre a fase recursal, a recorrente **RP COMERCIAL** juntou suas razões de recurso em 13 de fevereiro de 2024, portanto, tempestivamente.

Ainda, foi oportunizado prazo para contrarrazões de recurso por parte dos demais licitantes, porém não houve qualquer manifestação.

Este é o breve resumo dos fatos.

### **1 - DAS ALEGAÇÕES DE RECURSO**

1.1 - Em suas razões de recurso, a empresa **RP COMERCIAL** alega, em suma, que:

A questão de mérito atinente ao presente recurso é objetiva e bastante singela, qual seja: o não atendimento do produto oferecido pela proponente do menor preço em relação às especificações técnicas exigidas no anexo I – relação de itens do objeto do edital.

Lote 1 - Item 1 - O Termo de Referência – Anexo I do Edital em epígrafe é cristalino e estabelece como especificação técnica exigida para o item, que tenha colarinho e lingueta acolchoados em cordura Rip Stop, ganchos passadores em nylon e ilhós em poliéster, conforme trecho abaixo colacionado: “Bota ocupacional com cabedal em couro Nobuck dinâmico, parafinado, resistente à água, óleos e graxas, livre de metais com fechamento em cadarço com **ganchos passadores em nylon** e biqueira de polipropileno. Detalhe especificações: Couro com tratamento especial que torna o calçado resistente à penetração de água, conforme norma NBR ISO 20345/2015. **Colarinho e lingueta acolchoados em cordura Rip Stop**. Forração Interna: 100% Impermeável e Sistema de rápida dispersão de umidade e termorregulador de temperatura. Palmilha em PU injetado, proporcionando perfeita adequação aos pés e maior conforto, evitando a fadiga muscular. Sua superfície em microporos proporciona maior absorção e dessorção de suor. Palmilha higiênica: Palmilha removível higiênica em EVA antifungos/antibactérias, composta de micro pontos que proporcionam absorção e dessorção do suor. Palmilha de montagem costurada ao cabedal pelo sistema strobrel, em poliéster agulhado e resinado com espessura de 2.0 mm. Inseto de TPU aplicado no enfranque do solado, que oferece maior sustentação ao tornozelo, estabilidade em terrenos irregulares e ao subir escadas, evitando acidentes. Biqueira Plástico injetado em polipropileno, com espessura de 1,5mm. Resumo especificações: Biqueira: Polipropileno; Cabedal: Nobuck Resinado resistente à água; Colarinho: Cordura Rip stop Forração Interna: 100% Impermeável,

Tecido não tecido **Ilhós: Poliéster** Lingueta: Cordura Rip Stop Palmilha de Montagem: Poliéster Resinado Palmilha Higiênica: PU soft Solado: PU/PU Bi densidade com inserto de TPU”.

Ocorre que, conforme se depreende com facilidade, o Certificado de Aprovação (CA) apresentado pelo próprio licitante ARICÉLIO FIGUEIRA LOPES em sua proposta, o modelo ofertado tem colarinho e lingueta acolchoados, porém, não em cordura Rip Stop, não possui o ilhós em poliéster, tampouco os ganchos passadores em nylon, divergentes do exigido no Edital, comprovado facilmente por CA e foto do produto [...].

Este é o resumo das alegações apresentadas nas razões de recurso.

## 2. DO PEDIDO

A Recorrente, empresa **RP COMERCIAL**, requer a reforma da decisão proferida no certame para desclassificar o licitante **ARICÉLIO**, em razão da desconformidade do produto ofertado para o Item 1 do Lote 1.

## 3. DO MÉRITO

De início, ressalta-se que os processos licitatórios realizados no âmbito da SCPAR Porto de Imbituba, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Governo do Estado de Santa Catarina, são regidos pela Lei Federal nº 13.303/2016, também conhecida como Estatuto das Estatais, e não mais pela Lei nº 8.666/93 ou pela nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, as quais se aplicam somente para a administração direta, autárquica e fundacional.

Imperioso destacar que esta análise é embasada nos princípios insculpidos no art. 31 da Lei nº 13.303/16, conforme segue:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (grifamos)

Ressalte-se também que tal disposição é corroborada pelo disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, que em seu Art. 5º assim dispõe:

Art. 5º. As contratações de que trata este Regulamento observarão os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca de competitividade e do julgamento objetivo, além das finalidades consignadas no Estatuto da SCPAR Porto de Imbituba.

Com vistas a instruir da melhor maneira possível a análise de todas as questões apresentadas no recurso interposto, foi solicitado parecer da área técnica demandante do objeto em questão, Departamento de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, e manifestação do Departamento Jurídico, cujos pareceres segue anexos, sendo que ambos se manifestaram pelo provimento do Recurso.

Em atendimento ao princípio da economia processual, utiliza-se como fundamento para este parecer, como se aqui estivessem inteiramente transcritos, os argumentos de fato e de direito contidos no Parecer da Área Técnica, fls. 633 a 635, e no Parecer Jurídico 050/2024, fls. 656 a 658 do processo, com destaque para o trecho abaixo transcrito, o qual abarca o mérito de praticamente todas as razões de recurso apresentadas pela Recorrente.

Informa-se foi realizada nova análise técnica dos documentos enviados pela licitante ARICÉLIO FIGUEIRA LOPES, onde enviou o CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA 48398 (anexo 1), e em diligência realizada ao fabricante BRACOL onde disponibilizou a ficha técnica (anexo 2) contendo as informações técnicas da botina ocupacional Bracol CA48398, demonstrou que não foram atendidas em sua totalidade as especificações solicitadas no Edital 005/2024. Aos quais sejam:

- colarinho e lingueta em cordura ripstop e ganchos passadores em nylon.

Registre-se que, após oportunizado prazo para contrarrazões de recurso por parte dos demais licitantes, não houve qualquer manifestação, inclusive da própria recorrida, licitante **ARICÉLIO**.

Desta forma, entende-se que merecem prosperar as razões de recurso interpostas pela empresa **RP COMERCIAL**.

#### 4. PARECER DO PREGOEIRO

Face ao exposto, opina-se:

1 - Pelo **conhecimento** do recurso administrativo interposto pela empresa **RP COMERCIAL LTDA**, para, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao Recurso, reformando a decisão que declarou vencedor do Lote 1 o licitante **ARICÉLIO FIGUEIRA LOPES**.

Encaminhe-se para a Autoridade Superior para decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

*Assinado digitalmente*

**Ricardo da Silva Berto**

Pregoeiro

SCPAR Porto de Imbituba S.A.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **4XU675SA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RICARDO DA SILVA BERTO** (CPF: 058.XXX.119-XX) em 11/04/2024 às 17:36:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:53:46 e válido até 26/02/2119 - 11:53:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwNDE5MI80MTk0XzlwMjNfNFhVNjc1U0E=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00004192/2023** e o código **4XU675SA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.